

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	459/XIII/2.^a
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do BE
Assunto:	Elimina as coimas aos trabalhadores independentes que se atrasam no pagamento das suas contribuições à Segurança Social, até que seja aprovado o novo regime de contribuições
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a)¹
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota:

O projeto de lei parece poder envolver uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Esta limitação não se encontra de momento acautelada pela iniciativa, mas pode sempre ser ultrapassada prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

(DAPLEN)

17 de março de 2017

1

Dentro da mesma matéria deu entrada o [Projeto de Resolução n.º 743/XIII/2.^a \(BE\)](#) - “*Recomenda ao Governo a suspensão das coimas aplicáveis aos trabalhadores independentes até à definição do novo regime contributivo da Segurança Social*”